



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.494 ,DE 2006**

Altera o inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para prorrogar o prazo de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social para fins de isenção previdenciária.

**Emenda Aditiva  
(Do Deputado Silvio Torres)**

Inclua-se, onde couber, no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.494, de 2006, o seguinte artigo:

Art. O pedido de parcelamento a que se refere os §§ 12 e 13 do art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, poderá ser formalizado até doze meses após a data de publicação desta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006 lançou a loteria denominada Timemania. Esta lei, posteriormente alterada pela Lei nº 11.505 de 2007, além do novo concurso com a finalidade de ajudar aos clubes de futebol a pagarem suas dívidas com o governo federal, permitiu às santas casas de misericórdia, às entidades hospitalares sem fins econômicos, às entidades de saúde de reabilitação de deficientes físicos sem fins econômicos e às demais entidades sem fins econômicos que possuam o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, parcelarem suas dívidas com a Secretaria de Receita Federal do Brasil, com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

O referido parcelamento é de 240 prestações mensais com a redução de 50% das multas que incidem sobre os débitos parcelados.

O prazo para o pedido de parcelamento da referida lei se encerrou em 14 de outubro de 2007. Muitas entidades que poderiam ter se beneficiado desse parcelamento não o fizeram e continuam em situação crítica frente aos órgãos acima citados, podendo inclusive perder os benefícios e as isenções característicos das entidades sem fins econômicos.

A santas casas de misericórdia, os hospitais filantrópicos e as APAES prestam a nossa população atendimento essencial. Muitas sobrevivem a duras penas e estão quase falidas. O benefício do



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

parcelamento concedido com a Timemania foi apenas um pequeno alívio para o setor, mas aquelas entidades que conseguiram o parcelamento, obtiveram também um equilíbrio maior de suas contas, melhor planejamento para os próximos anos e fôlego para suas administrações.

A presente emenda visa permitir que centenas de entidades que por algum motivo não conseguiram aderir ao parcelamento tenham uma nova chance de fazê-lo e continuar prestando um serviço público de qualidade aos usuários do SUS.

Sala da Comissão, de de 2008.

## **Deputado SILVIO TORRES**